

LEI No. 087, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.994

"Aprova o Plano Plurianual para o Triênio
1.995/1.997"

O POVO do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1o. - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de São João do Manhuaçu, para o triênio 1995/1997, elaborado na forma da legislação vigente, contendo as Diretrizes, Objetivos e metas da administração Municipal para as Despesas de Capital e outras despesas decorrentes para as atividades relativas aos programas de duração / continuada.

Art. 2o. - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- a) - ANEXO I - Diretrizes;
- b) - ANEXO II - Objetivos;
- c) - ANEXO III - Metas da Administração.

Parágrafo Único - Os valores previstos nos Quadros, são estimados a preços de agosto de 1994.

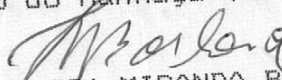
Art. 3o. - Na elaboração das propostas orçamentárias / anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem criados e/ou suprimidos ou reformulados.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1995/1997 estimadas a preço de agosto de 1994, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Art. 4o. - Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 5o. - Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro do ano de 1995, revogadas as disposições em contrário.

São João do Manhuaçu (MG), 20 de dezembro de 1994.


JOSÉ MIRANDA BARBOSA

-Prefeito-